



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei n. /21

Dispõe sobre o atendimento especial ao cidadão cadeirante nos estabelecimentos comerciais que menciona do Município de Itaú de Minas/MG.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Itaú de Minas a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais – supermercados, mercados, mercearias, lojas bem como as agências bancárias que possuem 05 (cinco) ou mais funcionários, de receber, facilitar a entrada e acompanhar o cidadão cadeirante durante todo a sua permanência no referido estabelecimento comercial ou bancário.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no artigo 1º deverão ser dotados de rampas de acesso para cadeirante nos termos das normas federais.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei Municipal estarão sujeitos à seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 01 UR (Unidade de Referência) e
- b) em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, 05 de Março de 2021.

ROBERTO GONÇALVES VIEIRA
VEREADOR